

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: prolegômenos

Luiz Carlos dos Santos

A necessidade de um alinhamento entre a acepção jurídica e a estratégia de desenvolvimento torna-se imperiosa na atualidade. Está na ordem do dia a reflexão sobre as formas contemporâneas de envolvimento do capital e o fomento com o processo de geração e sustentação de empreendimentos inovadores. Para tanto, torna-se imprescindível a integração de objetivos, de forma consensual e articulada, numa perspectiva de entendimento das instâncias pública, privada e acadêmica.

Reconhece-se que não são realidades que possam ser construídas num curto prazo, mas são necessárias, tanto para manter os laços que estão a ser efetivados, quanto persistir no sentido de inovar, ou meta- inovar, os próprios mecanismos de instauração de uma cultura de inovação.

Segundo dados recolhidos em pesquisa realizada pelo Banco Mundial (2008), cujas informações indicam que o Brasil é a sexta economia do mundo, responsável por 3% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, por metade da economia da América do Sul e por dois terços das compras governamentais da região.

Por outro lado, o Instituto de Informação Científica, organização privada estrangeira, que possui uma extensa base de dados sobre pesquisadores, universidades e publicações científicas de todo o mundo, aponta o Brasil como um país de alta produção científica, colocando-o no 15º lugar, com mais de 19 mil artigos publicados.

De acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em 2006, o montante de pesquisadores atingiu o patamar de 90,3 mil pesquisadores, entre os quais, 63% são doutores. Frise-se que em 2004 eram 335 Instituições científicas, passando, para 403 em 2006. Todavia, o país ocupa, no ranking dos países tecnologicamente desenvolvidos, um lugar incompatível com sua realidade econômica e de desenvolvimento científico. Competitivo na produção de commodities, segundo (Resende, 2008), o Brasil ainda precisa vencer o desafio de tornar sua indústria também competitiva e, para tanto, concordam os diversos formadores de opinião - é preciso investir em inovação.

Entende-se que a implementação de marcos legais poderá embasar a criação de um ambiente fomentador, estimulando instituições científicas, empresas, pesquisadores no processo de inovação. Nesse sentido, convém salientar que em dezembro de 2004 e, em outubro de 2005, em nível federal, fora sancionada a Lei de Inovação e o seu Decreto

Regulamentador, respectivamente, instituindo incentivos à inovação tecnológica, a exemplo de dedução de impostos, numa perspectiva de esforço para promover a convergência entre as políticas de desenvolvimento científico e tecnológico e a política industrial. Já estava passando do tempo.

O Ministro Sérgio Rezende do Ministério da Ciência e Tecnologia, em entrevista à Revista Gestor C&TI (2008, p. 6-9), assevera que “Uma lei não transforma um ambiente de uma hora para a outra. A lei abre caminho para que o ambiente vá se transformando. O que vai realmente transformar esse ambiente de inovação é uma continuidade do processo”. Enfatize-se que a maior dificuldade no cenário de inovação no Brasil é a falta de cultura no setor empresarial para fazer pesquisa, desenvolvimento e inovação, diferentemente do ambiente acadêmico que cresceu e expandiu a ciência, tecnologia e inovação.

Entende-se que, para haver maior repercussão e incentivo à ciência, tecnologia e inovação, é indispensável a participação de todos os Estados, criando suas leis, a exemplo, recentemente, da Bahia (Lei 11.174, publicada no Diário Oficial do Estado - (DOE), de 10/12/2008), visando propiciar a interação estatal com as empresas. É preciso lembrar que as Academias vêm fazendo sua parte - há cada vez mais incubadoras nas Instituições Universitárias ou congêneres.

Frise-se que não se pode conceber e executar um programa de abrangência nacional sem levar em conta as peculiaridades de cada Estado. Quem conhece essas especificidades/características são os gestores de políticas públicas, bem como empresários, instituições científicas, inclusive academias de cada Unidade da Federação. Além disso, é difícil para o governo federal alcançar diretamente o pequeno e o médio empresário.

Finalmente, urge acrescentar que o número de patentes vem subindo expressivamente, bem como os royalties repassados pelas ICT's por conta dos contratos de transferências de tecnologia para empresas. Não obstante, cabem, além das leis já criadas em nível estadual, expedição de marcos regulatórios (Decretos), detalhando especificidades, aclarando pontos controversos, explicitando a questão da importação de produtos, esclarecendo a definição de empresas quanto à possibilidade da inclusão de inovação tecnológica social e empreendimentos solidários. Acresça-se, neste rol de explicitações, a necessidade de se ajustar, no caso da Bahia, os Estatutos e Regimentos dos órgãos ora classificados como autárquicos e fundacionais (Autarquias e Fundações), estas a serem individualmente definidas como Instituição Científica e Tecnológica do Estado (ICTBA), a fim de efetivarem-se os benefícios da Lei baiana.